



Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo

PORTARIA ARTESP Nº 295, DE 22 DE JULHO DE 2026

Altera a Portaria ARTESP nº 51, de 10 de novembro de 2017, que dispõe sobre a Avaliação de Desempenho no Período de Experiência de 90 (noventa) dias, dos empregados públicos desta Agência, contratados no regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, no artigo 28, inciso I, do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, e no Regimento Interno da ARTESP;

Considerando o §2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 1267/2015, segundo o qual o regime de contratação dos empregados da ARTESP é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e o artigo 9º da mesma Lei Complementar, que estabelece que o ingresso nas carreiras do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes da ARTESP dar-se-á na classe inicial, no grau A, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

Considerando o Edital nº 01/2025 – Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial de 31 de outubro de 2025 e a Portaria ARTESP nº 286, de 23 de junho de 2026, que dispõe sobre a reclassificação do Resultado Final e a Homologação do Concurso Público da ARTESP; e

Considerando os artigos 443, §2º, alínea “c” e 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõem sobre a validade e a duração do contrato de experiência.

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar o preâmbulo e as disposições iniciais da Portaria ARTESP nº 51/2017, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, no artigo 28, inciso I, do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, e no Regimento Interno da ARTESP;

Considerando o §2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 1267/2015, segundo o qual o regime de contratação dos empregados da ARTESP é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e o artigo 9º da mesma Lei Complementar, que estabelece que o ingresso nas carreiras do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes da ARTESP dar-se-á na classe inicial, no grau A, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

Considerando o Edital nº 01/2025 – Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial de 31 de outubro de 2025 e a Portaria ARTESP nº 286, de 23 de junho de 2026, que dispõe sobre a reclassificação do Resultado Final e a Homologação do Concurso Público da ARTESP; e

Considerando os artigos 443, §2º, alínea “c” e 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõem sobre a validade e a duração do contrato de experiência.

RESOLVE:”

Artigo 2º - Alterar os artigos 3º, 12 e 13 da Portaria ARTESP nº 51/2017, de forma que onde consta “diretor da área”, passe a constar “Superintendente da Área ou autoridade superior da unidade administrativa”.

Artigo 3º - Alterar o “caput” e os parágrafos 3º e 5º do artigo 4º da Portaria ARTESP nº 51/2017, de forma que onde consta “UGA/RH”, passe a constar “Divisão de Departamento Pessoal da SUADI”.

Artigo 4º - Alterar o artigo 7º da Portaria ARTESP nº 51/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 7º - Os conceitos de avaliação e sua equivalência numérica são:

I - Supera - 4 pontos;

II - Atende plenamente - 3 pontos;

III - Atende parcialmente - 2 pontos;

IV - Não atende - 1 ponto.

Parágrafo Único - A pontuação relativa ao desempenho do avaliado poderá variar de 8 a 32 pontos, sendo que será considerado aprovado o empregado que obtiver avaliação igual ou superior a 22 pontos, e que não tenha obtido mais de dois conceitos ‘não atende’ na avaliação”.

Artigo 5º - Alterar o artigo 10 da Portaria ARTESP nº 51/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10 - Com base na Avaliação de Desempenho no Período de Experiência, o superior imediato, com anuência do Superintendente da Área ou autoridade superior da unidade administrativa, poderá solicitar a rescisão do contrato de trabalho do empregado público que obtiver avaliação inferior a 22 pontos, ou mais de dois conceitos ‘não atende’, mediante relatório circunstanciado acerca da adaptação do empregado”.

Artigo 6º - Alterar o artigo 14 da Portaria ARTESP nº 51/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 14 - Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Diretor-Presidente da ARTESP”.

Artigo 7º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Isper Rodrigues Barnabé

Diretor-Presidente

(Processo SEI nº 134.00033167/2026-33)

PORTARIA ARTESP Nº 51, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017 - CONSOLIDADA

Dispõe sobre a Avaliação de Desempenho no Período de Experiência de 90 (noventa) dias, dos empregados públicos desta Agência, contratados no regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, no uso de suas atribuições legais, notadamente com fundamento no artigo 25, inciso II, da Lei Complementar nº 1.413, de 23 de setembro de 2024, no artigo 28, inciso I, do Decreto nº 69.339, de 04 de fevereiro de 2025, e no Regimento Interno da ARTESP;

Considerando o §2º do artigo 4º da Lei Complementar nº 1267/2015, segundo o qual o regime de contratação dos empregados da ARTESP é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, e o artigo 9º da mesma Lei Complementar, que estabelece que o ingresso nas carreiras do Subquadro de Empregos Públicos Permanentes da ARTESP dar-se-á na classe inicial, no grau A, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos;

Considerando o Edital nº 01/2025 – Abertura de Inscrições, publicado no Diário Oficial de 31 de outubro de 2025 e a Portaria ARTESP nº 286, de 23 de junho de 2026, que dispõe sobre a reclassificação do Resultado Final e a Homologação do Concurso Público da ARTESP; e

Considerando os artigos 443, §2º, alínea “c” e 445, parágrafo único, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõem sobre a validade e a duração do contrato de experiência.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - O contrato do período de experiência, a ser celebrado com os empregados com fundamento nos artigos 443, §2º, “c” e 445, parágrafo único da CLT, terá a duração de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por mais 45 (quarenta e cinco) dias, mediante avaliação favorável do primeiro período de experiência, sendo as avaliações efetuadas segundo os critérios estabelecidos nesta portaria.

Artigo 2º - O objetivo da avaliação de desempenho durante o período de experiência é avaliar o desempenho e a aptidão do empregado público para o exercício das atribuições do emprego.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos

Artigo 3º - As avaliações do período de experiência do empregado público, durante a vigência do contrato por prazo determinado, serão efetuadas pelo superior imediato, com validação do Superintendente da Área ou autoridade superior da unidade administrativa, e têm o objetivo de verificar o desempenho do empregado para fins de prorrogação do contrato por prazo determinado, conversão em contrato por prazo indeterminado ou extinção da relação de trabalho.

Artigo 4º - As avaliações serão realizadas mediante preenchimento de formulário de Avaliação de Desempenho no Período de Experiência, constante dos anexos desta portaria e que deverão ser encaminhados pela Divisão de Departamento Pessoal da SUADI aos superiores do empregado público, em papel ou por sistema informatizado.

§ 1º - As avaliações deverão ocorrer até:

I- O 40º (quadragésimo) dia de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado;

II- Em caso de prorrogação do contrato, até o 70º (septuagésimo) dia de vigência do contrato de trabalho por prazo determinado.

§ 2º - A aprovação no primeiro período de experiência prorrogará o contrato até atingir 90 dias da admissão, sendo vedada, neste momento, a conversão do contrato com prazo determinado para indeterminado.

§ 3º - É obrigação do superior que não receber o formulário e/ ou notificação de procedimento para avaliação de período de experiência de seu subordinado informar à Divisão de Departamento Pessoal da SUADI para que todas as medidas necessárias sejam tomadas para o cumprimento dos prazos.

§ 4º - Nos casos onde houver mudança de lotação do empregado público, o mesmo será avaliado no período de experiência pelo superior da área onde permanecer por maior período.

§ 5º - Após o preenchimento do formulário de avaliação de experiência, o mesmo deverá ser assinado pelas partes e devolvido à Divisão de Departamento Pessoal da SUADI para que sejam adotadas as medidas necessárias, observando-se os prazos do parágrafo segundo.

§ 6º - Na hipótese de o empregado público se recusar a assinar o formulário de avaliação de experiência, os avaliadores deverão apontar o fato e assinar juntamente com 02 (duas) testemunhas.

CAPÍTULO III

Da Forma de Avaliação

Artigo 5º - O desempenho do empregado público durante o período de experiência será avaliado em 02 (dois) formulários distintos, com base em critérios de ordem técnica e comportamental.

Artigo 6º - Os formulários que integram a Avaliação de Desempenho no Período de Experiência são os constantes dos anexos desta portaria, quais sejam:

- I – Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte – Anexo I;
- II – Analista de Suporte à Regulação de Transporte – Anexo II;
- III – Especialista em Regulação de Transporte – Anexo III;
- IV – Auto Avaliação – Anexo IV;
- V – Manifestação – Anexo V;
- VI – Recurso Final – Anexo VI.

Artigo 7º - Os conceitos de avaliação e sua equivalência numérica são:

- I - Supera - 4 pontos;
- II - Atende plenamente - 3 pontos;
- III - Atende parcialmente - 2 pontos;
- IV - Não atende - 1 ponto.

Parágrafo único - A pontuação relativa ao desempenho do avaliado poderá variar de 8 a 32 pontos, sendo que será considerado aprovado o empregado que obtiver avaliação igual ou superior a 22 pontos, e que não tenha obtido mais de dois conceitos 'não atende' na avaliação.

Artigo 8º - Para identificar o nível de percepção do empregado com relação ao seu desenvolvimento nas rotinas organizacionais da Agência e fornecer subsídio ao superior imediato para condução das melhores práticas no

desenvolvimento profissional, a Avaliação de Desempenho no Período de Experiência – Auto Avaliação deverá ser preenchida pelo empregado, conforme formulário Anexo IV.

Parágrafo único - A Avaliação de Desempenho no Período de Experiência – Auto Avaliação (AA) não terá caráter avaliativo para fins de aprovação ou reprovação no período de experiência do empregado.

Artigo 9º - Havendo aprovação do empregado público no período de experiência, o contrato de trabalho passará a vigorar por prazo indeterminado e o formulário preenchido será arquivado na pasta funcional do empregado público.

CAPÍTULO IV

Da Reprovação na Avaliação de Desempenho

Artigo 10 - Com base na Avaliação de Desempenho no Período de Experiência, o superior imediato, com anuência do Superintendente da Área ou autoridade superior da unidade administrativa, poderá solicitar a rescisão do contrato de trabalho do empregado público que obtiver avaliação inferior a 22 pontos, ou mais de dois conceitos 'não atende', mediante relatório circunstanciado acerca da adaptação do empregado.

Artigo 11 - Ao empregado público cuja rescisão do contrato de trabalho for solicitada, será assegurada manifestação em momento anterior à decisão quanto à rescisão contratual.

Parágrafo único - No momento da ciência do resultado da avaliação, o empregado poderá fazer sua manifestação através de formulário próprio – Formulário de Manifestação – Anexo V, no prazo de 2 (dois) dias.

Artigo 12 - O Superintendente da Área ou autoridade superior da unidade administrativa deverá analisar a manifestação do empregado público que teve sua rescisão contratual solicitada, autorizando ou não a rescisão contratual, no prazo de 2 (dois) dias.

Artigo 13 - Após a confirmação da rescisão contratual pelo Superintendente da Área ou autoridade superior da unidade administrativa será assegurado ao empregado público interpor recurso junto ao Conselho Diretor da ARTESP – Formulário de Recurso Final – Anexo VI, que analisará o recurso e emitirá decisão final antes do 90º (nonagésimo) dia de vigência do contrato por prazo determinado.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Artigo 14 - Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Diretor-Presidente da ARTESP.

Artigo 15 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

André Iper Rodrigues Barnabé

Diretor-Presidente

Anexo I



() 1º período

() 2º período

Data da devolução:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO PERÍODO DA EXPERIÊNCIA

Empregado:				
Emprego Público: Agente de Fiscalização à Regulação de Transporte			Matrícula:	
Avaliador:				
É dever do agente público ter sempre em vista o decoro, o zelo e a honestidade em suas declarações e ações. Além disso, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e motivação.				
Preencher a avaliação considerando os padrões de desempenho e assinalando com X os conceitos, descritos no quadro abaixo.				
ITEM AVALIADO	CONCEITO			
	SUPERA	ATENDE PLENAMENTE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
	4 pontos	3 pontos	2 pontos	1 ponto
QUALIDADE DO TRABALHO Realiza suas atividades de forma completa, precisa e criteriosa, atendendo as metas pré-estabelecidas.				
PRODUTIVIDADE/ ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO/ INICIATIVA Habilidade em agir frente às situações de trabalho, antecipando-se na execução de tarefas e apresentando resultados satisfatórios mesmo diante de demandas excessivas. Capacidade de trabalhar sob pressão.				
COMUNICAÇÃO Habilidade em transmitir confiabilidade na transmissão de informação e ou realização de atividades, nos serviços prestados sob sua responsabilidade				
CAPACIDADE COGNITIVA (APRENDIZADO) Apresenta potencial de aprendizagem frente a novas situações, com aplicação assertiva do conhecimento adquirido.				
ASSIDUIDADE / PONTUALIDADE Cumprir com a jornada de trabalho pré-estabelecida considerando horário de trabalho e frequência.				
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL / TRABALHO EM EQUIPE Interage com os demais colegas de trabalho e demonstra-se disposto a ouvir opiniões contrárias. Sempre disposto a colaborar, busca alternativas e contribui para a atuação positiva dos demais.				
POSTURA/ DISCIPLINA/ RESPEITO À HIERARQUIA Assume comportamento ético e disciplinado, com respeito às leis e normas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia.				
APRESENTAÇÃO PESSOAL Apresenta-se de forma adequada, portando o crachá de identificação funcional e com vestimentas adequadas ao exercício da função. Tem zelo pelo seu uniforme de trabalho e pelos EPI's fornecidos pela ARTESP, quando necessário.				
TOTAL DE PONTOS				
Para pontuação igual ou superior a 22 pontos, com até dois conceitos "não atende", o empregado é considerado APROVADO. Para pontuação inferior a 22 pontos ou com mais de dois conceitos "não atende", o empregado é considerado REPROVADO e terá direito à manifestação. Data: / / Assinatura do Avaliador: Ciência do Empregado:				

Anexo II



() 1º período

() 2º período

Data da devolução:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO PERÍODO DA EXPERIÊNCIA

Empregado:				
Emprego Público: Analista de Suporte à Regulação de Transporte			Matrícula:	
Avaliador:				
É dever do agente público ter sempre em vista o decoro, o zelo e a honestidade em suas declarações e ações. Além disso, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e motivação.				
Preencher a avaliação considerando os padrões de desempenho e assinalando com X os conceitos, descritos no quadro abaixo.				
ITEM AVALIADO	CONCEITO			
	SUPERA	ATENDE PLENAMENTE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
	4 pontos	3 pontos	2 pontos	1 ponto
QUALIDADE DO TRABALHO Realiza suas atividades de forma completa, precisa e criteriosa, atendendo as metas pré-estabelecidas.				
PRODUTIVIDADE/ ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO Habilidade em administrar prazos e solicitações, apresentando resultados satisfatórios mesmo diante de demandas excessivas. Capacidade de trabalhar sob pressão.				
INICIATIVA/PROATIVIDADE Habilidade em agir frente às situações de trabalho independentemente de demanda superior, antecipando-se na resolução de problemas e/ou na execução de tarefas.				
CAPACIDADE DE COMPREENSÃO Habilidade em aprender, com facilidade, novas instruções e colocá-las em prática.				
ASSIDUIDADE / PONTUALIDADE Cumprir com a jornada de trabalho pré-estabelecida considerando horário de trabalho e frequência.				
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL / TRABALHO EM EQUIPE Interage com os demais colegas de trabalho e demonstra-se disposto a ouvir opiniões contrárias. Sempre disposto a colaborar, busca alternativas e contribui para a atuação positiva dos demais.				
POSTURA/ DISCIPLINA/ RESPEITO À HIERARQUIA Assume comportamento ético e disciplinado, com respeito às leis e normas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia.				
APRESENTAÇÃO PESSOAL Apresenta-se de forma adequada, portando o crachá de identificação funcional e com vestimentas adequadas ao exercício da função. Tem zelo pelo seu uniforme de trabalho e pelos EPI's fornecidos pela ARTESP, quando necessário.				
TOTAL DE PONTOS				
Para pontuação igual ou superior a 22 pontos, com até dois conceitos "não atende", o empregado é considerado APROVADO. Para pontuação inferior a 22 pontos ou com mais de dois conceitos "não atende", o empregado é considerado REPROVADO e terá direito à manifestação. Data: / / Assinatura do Avaliador: Clência do Empregado:				

Anexo III



() 1º período

() 2º período

Data da devolução:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO PERÍODO DA EXPERIÊNCIA

Empregado:				
Emprego Público: Especialista em Regulação de Transporte			Matrícula:	
Avaliador:				
É dever do agente público ter sempre em vista o decoro, o zelo e a honestidade em suas declarações e ações. Além disso, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e motivação.				
Preencher a avaliação considerando os padrões de desempenho e assinalando com X os conceitos, descritos no quadro abaixo.				
ITEM AVALIADO	CONCEITO			
	SUPERA	ATENDE PLENAMENTE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
	4 pontos	3 pontos	2 pontos	1 ponto
CONHECIMENTO TÉCNICO/QUALIDADE DO TRABALHO Realiza suas atividades de forma completa, precisa e criteriosa, atendendo as metas pré-estabelecidas, com habilidade para transferir seus conhecimentos na realização dos trabalhos.				
PRODUTIVIDADE/ ADMINISTRAÇÃO DO TEMPO Habilidade em administrar prazos e solicitações, apresentando resultados satisfatórios mesmo diante de demandas excessivas. Capacidade de trabalhar sob pressão.				
INICIATIVA/PROATIVIDADE Habilidade em agir frente às situações de trabalho, independente de demanda superior, antecipando-se na resolução de problemas e/ou na execução de tarefas.				
CAPACIDADE DE ANÁLISE/SOLUÇÃO DE PROBLEMAS Habilidade para julgar e emitir recomendações adequadas sobre assuntos relativos à sua área de atuação, após criteriosa análise da situação.				
ASSIDUIDADE / PONTUALIDADE Cumprir com a jornada de trabalho pré-estabelecida considerando horário de trabalho e frequência.				
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL / TRABALHO EM EQUIPE Interage com os demais colegas de trabalho e demonstra-se disposto a ouvir opiniões contrárias. Sempre disposto a colaborar, busca alternativas e contribui para a atuação positiva dos demais.				
POSTURA/ DISCIPLINA/ RESPEITO À HIERARQUIA Assume comportamento ético e disciplinado, com respeito às leis e normas, considerando o cumprimento dos procedimentos estabelecidos e o respeito à hierarquia.				
APRESENTAÇÃO PESSOAL Apresenta-se de forma adequada, portando o crachá de identificação funcional e com vestimentas adequadas ao exercício da função. Tem zelo pelo seu uniforme de trabalho e pelos EPI's fornecidos pela ARTESP, quando necessário.				
TOTAL DE PONTOS				
Para pontuação igual ou superior a 22 pontos, com até dois conceitos "não atende", o empregado é considerado APROVADO. Para pontuação inferior a 22 pontos ou com mais de dois conceitos "não atende", o empregado é considerado REPROVADO e terá direito à manifestação. Data: / / Assinatura do Avaliador: Ciência do Empregado:				

Anexo IV



() 1º período () 2º período Data da devolução:

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO PERÍODO DA EXPERIÊNCIA - AUTO AVALIAÇÃO

Empregado:

Emprego Público:

Matrícula:

É dever do agente público ter sempre em vista o decoro, o zelo e a honestidade em suas relações e ações. Além disso, deve observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, razoabilidade e motivação.

Leia as questões abaixo e responda no quadro qual a opção que mais se adapta à sua vivência na ARTESP

ITEM AVALIADO	CONCEITO			
	SUPERA	ATENDE PLENAMENTE	ATENDE PARCIALMENTE	NÃO ATENDE
	4 pontos	3 pontos	2 pontos	1 ponto
Como você avalia a qualidade do seu trabalho e sua disposição para pesquisar e aprofundar informações sobre o tema.				
Ambientação, relacionamento e interação com a equipe de trabalho, considerando pares, superiores e subordinados (quando houver).				
Ambientação, relacionamento e interação com as demais áreas/setores de Agência.				
Como você avalia sua disponibilidade de procurar as equipes, solicitando auxílio, quando necessário.				
Seu sentimento em relação ao seu desenvolvimento no cumprimento dos objetivos que lhe foram fixados e com as atividades desenvolvidas sob sua responsabilidade.				
Como você considera o seu comprometimento com relação à assiduidade e pontualidade.				
Como você considera o seu comprometimento e interesse em aprender novas rotinas e colocar-se à disposição da Agência - cumprimento das metas estabelecidas.				
Satisfação com itens relacionados à infraestrutura oferecida pela Agência (maquinários, EPs, acessibilidade) para execução de suas tarefas.				

Espaço reservado para suas considerações:

Assinatura do Empregado:

Anexo V



Data da devolução: ____/____/____

ANEXO V - FORMULÁRIO DE MANIFESTAÇÃO

Nome do Empregado:	Matrícula:
Emprego Público:	
Nome do Superior Imediato:	Cargo:

Manifestação contra o resultado da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO PERÍODO DA EXPERIÊNCIA

Senhor (a),

Solicito a Vossa Senhoria revisão da pontuação a mim atribuída na Avaliação de Desempenho no Período da Experiência (conforme disposto no Edital do Concurso Público), pelos motivos abaixo expostos.

Data: / /

Assinatura do empregado público

Manifestação do Superior Imediato

[illegible]

Data: / /

Superintendente da Área ou autoridade superior da unidade administrativa

Anexo VI



Data da devolução: ____/____/____

ANEXO VI - FORMULÁRIO DE RECURSO FINAL

Nome do Empregado:	Matrícula:
Emprego Público:	
Nome do Superior Imediato:	Cargo:

Recurso final contra o resultado da AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO PERÍODO DA EXPERIÊNCIA

Senhor(es) membros do Conselho Diretor da ARTESP

Solicito a Vossas Senhorias revisão da pontuação a mim atribuída na Avaliação de Desempenho no Período da Experiência (conforme disposto no Edital do Concurso Público), pelos motivos abaixo expostos.

Data: ____/____/____

Assinatura do empregado público

Manifestação do Superintendente da Área ou autoridade superior da unidade administrativa

sei!
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **André Isper Rodrigues Barnabé, Diretor Presidente**, em 22/07/2026, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0115115130** e o código CRC **93C1CF2C**.